



VIAÇÃO FERREA DO RIO GRANDE DO SUL

2.^a DIVISÃO (TRAFEGO)

CIRCULAR N.º 314

A todo o pessoal do Trafego

VENDA DE LEITOS PARA SENHORAS

Communico-vos, para os devidos fins, que, a partir desta data, nos casos de venda de leitos para senhoras que viajam sós, os agentes devem observar as seguintes disposições, quer no trafego interno, como no trafego mutuo:

- a) — Ao serem vendidos os bilhetes de leito, os bilheteiros procurarão collocar sempre as senhoras, que solicitarem apenas um leito, reunidas nas mesmas cabines.
- b) — Quando tal não possam conseguir, por se apresentar, em taes condições, numero impar de senhoras, uma das cabines será occupada por uma senhora apenas, podendo o leito disponivel ser vendido, em viagem, a outra senhora, porém nunca a um cavalheiro, salvo si aquella concordar, expressamente, em aceitar a companhia do cavalheiro pretendente ao leito vago.

Porto Alegre, 5 de dezembro de 1934.

Viação Férrea do Rio Grande do Sul

DIRETORIA

CIRCULAR

E-53/13

O DIRETOR DA VIAÇÃO FÉRREA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições do seu cargo, baixa as seguintes instruções para a execução do disposto na Secção II do Capítulo VIII do título II da Lei n.º 2 061, de 13 de abril de 1 953 — Estatuto dos Servidores Públicos Ferroviários do Rio Grande do Sul — relativa às

GRATIFICAÇÕES ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

Item 1.º — Os servidores públicos ferroviários perceberão gratificações adicionais de quinze (15) e vinte e cinco (25) por cento, sobre o vencimento ou salário e gratificação de função, se houver, a partir da data em que completarem, respectivamente, quinze (15) e vinte e cinco (25) anos de efetivo serviço público, contados na forma desta circular.

§ 1.º — A concessão da gratificação de vinte e cinco (25) por cento, fará cessar o gozo da de quinze (15) por cento anteriormente concedida.

§ 2.º — Na contagem do tempo de serviço, para os efeitos desta circular, somente se computará um quinto, no máximo, de serviço público extranho ao do Estado.

§ 3.º — Computar-se-á integralmente:

- I — O tempo de serviço prestado à rede ferroviária do Estado, depois do seu arrendamento por êste, observado o disposto no artigo 81 do Estatuto;
- II — O tempo de serviço prestado nas forças expedicionárias brasileiras, na última guerra mundial;
- III — O tempo de serviço prestado às autarquias e aos órgãos paraestatais do Estado e da União;
- IV — O tempo de serviço prestado como autoridade judiciária;
- V — O tempo de serviço prestado às empresas e instituições cujo patrimônio tenha sido ou venha a ser encampado pelo Estado ou pela União e arrendado a êste, desde que o servidor haja passado sem solução de continuidade para o serviço estadual;
- VI — O tempo de serviço prestado em qualquer outro cargo ou função pública do Estado; e
- VII — O tempo de serviço prestado em cargo eletivo estadual ou federal posterior ao ingresso na Viação Férrea.

§ 4.º — É vedada a acumulação do tempo de serviço concorrente ou simultaneamente prestado em dois ou mais cargos ou funções.

§ 5.º — Nos casos de acumulações remuneradas permitidas em lei, será considerado, para efeito desta circular, apenas o tempo de serviço público prestado pelo servidor em um dos cargos ou funções que exercer ou tiver exercido, cabendo o pagamento da gratificação adicional unicamente com relação ao maior vencimento, salário ou remuneração por êle percebido no momento da concessão.

§ 6.º — O tempo de serviço público gratuito será computado, para os efeitos da presente circular, a partir da vigência do novo Estatuto, ao servidor que tenha exercido

ou venha a exercer cargo ou função remunerada, respeitada a restrição consignada no parágrafo 4.º.

Item 2.º — A apuração do tempo de serviço, na Viação Férrea, para os efeitos do disposto nesta circular, será feito em dias.

§ 1.º — Os dias de efetivo exercício serão computados à vista do ponto ou da folha de pagamento.

§ 2.º — O número de dias será convertido em anos, considerados êstes como de trezentos e sessenta e cinco (365) dias.

§ 3.º — Feita a conversão de que trata o parágrafo anterior, os dias restantes serão convertidos em meses, considerados êstes como de trinta (30) dias.

§ 4.º — Quando o número de dias restantes variar entre trezentos e sessenta (360) e trezentos e sessenta e cinco (365) dias, serão computados como um (1) ano.

Item 3.º — O tempo de serviço público ferroviário será computado à vista de certificado, acompanhado de grade, fornecido pelo Departamento do Pessoal.

Parágrafo único — Havendo tempo de serviço extranho à Viação Férrea, computável nos termos do item 1.º, deverá ser comprovado por certidão fornecida pela autoridade competente, especificando o tempo de efetivo serviço no período a que se referir.

Item 4.º — Em qualquer caso, quando o tempo de serviço se referir a empresas e instituições cujo patrimônio tenha sido ou venha a ser encampado pelo Estado, ou encampado pela União e arrendado ao Estado, salvo no que diz respeito aos serviços da Viação Férrea, é necessário que o servidor ofereça prova de que passou, sem solução de continuidade, para o serviço estadual, a fim de que o aludido lapso possa ser computado para os efeitos desta circular.

Item 5.º — Os requerimentos solicitando as vantagens de que trata esta circular deverão ser dirigidos ao Governador do Estado, devidamente instruídos, e encaminhados por intermédio do Departamento do Pessoal.

§ 1.º — No referido requerimento o servidor indicará, juntando prova, o tempo de serviço público extranho à Viação Férrea, computável nos termos desta circular.

§ 2.º — Quanto ao tempo de serviço público ferroviário, deverá o servidor pedir no requerimento a juntada, pelo Departamento do Pessoal, do certificado comprovante, devendo o Departamento ou Serviço a que o mesmo pertencer prestar as devidas informações, inclusive matrícula, em papeleta anexa.

§ 3.º — Sendo aposentado o requerente, o requerimento deverá ser remetido ao Departamento do Pessoal, pelo interessado.

§ 4.º — Quando ocorrer o falecimento do servidor que se não tenha habilitado, a gratificação adicional poderá ser requerida por herdeiro ou pelo inventariante, instruído o pedido de certidão do compromisso de inventariante ou de alvará judicial.

Item 6.º — As gratificações adicionais de que trata esta circular manterão sempre proporcionalidade com o vencimento ou salário, gratificação de função ou proventos concedidos nos termos do artigo 189 do Estatuto, percebidos pelo servidor, acompanhando-lhes as oscilações que se verificarem.

Item 7.º — Em todos os casos e para todos os efeitos, as gratificações adicionais por tempo de serviço serão acrescidas ao vencimento ou salário do servidor.

Item 8.º — Os requerimentos e os documentos comprovantes do tempo de serviço de que cogita esta circular, estão isentos de sêlo, com exceção do que se refere o parágrafo 4.º do item 5.º.

Item 9.º — Os requerimentos aludidos no item 5.º deverão ser processados, rigorosamente, pela ordem cronológica de sua entrada no protocolo do Departamento do Pessoal.

Item 10 — Permanecem em vigor os itens 2.º, 3.º, 5.º e 7.º da circular n.º E-12, de 17 de janeiro de 1948, para os servidores ativos e inativos que se habilitarem nos termos da Lei n.º 182, de 23 de dezembro de 1947, respeitado o prazo prescricional.

Item 11 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor.

Item 12 — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pôrto Alegre, 5 de Fevereiro de 1954.

PERCIO GASPAS REIS
Diretor

New York Feb. 1 518
34
3
9
30 quito e encerrado
dos 1.º e 2.º de Feb. 59

Felicito vossas providencias hechas
imediatamente en cumplimiento de lo
de Administracion Federal referente
protectorato una logoracion de vuestro
provas realizadas en 1.º/9/59. Responde
practicantes de vuestro ser dirigidos acor-
do publicado pagina 65 del T. 4 de 4/59.

Abono familiar
ate 11 años, ambos
200.
Lei 1605/55

VIAÇÃO FÉRREA DO RIO GRANDE DO SUL

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

CIRCULAR Nº 1/512.

DATA: 31 /5/ 1958.

A todo o pessoal do Departamento

ABREVIATURAS TELEGRÁFICAS

Comunico-vos, para os devidos fins, que, em face da transferência da Tração para o DPT, passaram a ser as seguintes as abreviaturas telegráficas em uso neste Departamento:

Chefe do Departamento	CHT
" da Secretaria	CST
" da Secção de Contas	CCT-1 (Tráfego)
" da Secção de Contas	CCT-2 (Tração)
" da Secção de Despesas	CDT
" da Secção do Pessoal	CPT
Assistente de Chefe do Departamento (- Horarios, Estudos Técnicos e Crítica)	ADT-1
Assistente de Chefe do Departamento (- Estações)	ADT-2
Assistente de Chefe do Departamento (- Movimento)	ADT-3
Assistente de Chefe do Departamento (- Tração)	ADT-4
Assistente de Chefe do Departamento (- Expediente)	ADT-5
Assistente de Chefe de Departamento (- Rodoviario)	ADT-6
Assistente de Chefe do Departamento (- Comunicações)	ADT-7
<i>Supl. Assist. chefe opt. combustíveis - fabricação, energia, etc.</i> Chefe do Serviço de Comunicações	CLT
" do Serviço de Horarios e Estu- dos Técnicos	HET
Chefe da Secção de Crítica e Controle	CTT
Inspetor de Tráfego - Montenegro	INT-1
" " - Santa Maria ...	INT-2
" " - Cacequi	INT-3
" " - Bage	INT-4
" " - Passo Fundo ...	INT-5
" " - Uruguaiana	INT-6
Inspetores Auxiliares	INT-7, 8 e 9
Assistentes de Inspetores do Tráfego.	ANT-1 a 6
Secretários de Inspetorias do Tráfego	SNT-1 a 6
Inspetores de Trens	IAT-1, 2 e 3
Chefe da Secção de Reclamações	CRT
Fiscal dos Carros Restaurantes e Bufe- tes	FCT
Agentes de Estações	AGT
Encarregados de Paradas e Desvios ...	EPT
Fiscais de Trens	FLT-1 a 30
Chefes de Trens de Passageiros	TPT
" " " de cargas	TCT
Inspetores do Serviço Rodoferroviario	IRT-1 e 2
Chefe da Secção de Estatística, Con- trole e Expediente (Rodoviario)	CERT (CERT)
Agentes Comerciais	AGRT
Agentes Rodoferroviarios	ART
Inspetor de Movimento - Montenegro..	IPT-1

adti-8


Supl. Assist. chefe opt.

- continua -

Inspetor de Movimento - Santa Maria	IPT	
" " - Bage	IPT-4	
" " - Passo Fundo	IPT-5	
Inspetores Auxiliares de Movimento	IPT-6, 7 e 8	
Assistentes de Inspetores de Movimento..	AIT-1 a 5	
Chefe da Secção de Estatística do Movimento	CEI	
Chefe da Secção Telégrafo Central	CAT	
Encarregado de Secção Telegrafica	ECT	
Telégrafo Pôrto Alegre ... (chamada).....	ACT	
" Santa Maria (").....	SCT	
Inspetor de Telégrafo - Montenegro	ILT-1	
" " - Santa Maria	ILT-2	
" " - Cacequi	ILT-3	
" " - Bage	ILT-4	
" " - Passo Fundo	ILT-5	
Mestre Geral de Oficina Telegráfica (Garibaldi)	MOT	
Artífice Instalador de Telégrafo	EIT	
Guarda-fios	GFT	
Inspetor de Tração - Diretor A. Pestana.	IMT-1	5tt. 1 a. 7
" " - Santa Maria	IMT-2	
" " - Cacequi	IMT-3	
" " - Bage	IMT-4	
" " - Passo Fundo	IMT-5	
" " (Trens Diesel) D.A. Pestana	IMT-6	
" " Auxiliar	IMT-7	
Assistentes de Inspetor de Tração	AMT-1 a 5	
Instrutores de Maquinistas de Locomotivas	IST-1 a 25	
" de Motoristas de C. Motores..	ICM-1 a 3	emp. 1 a 3
Secretários de Inspetorias de Tração	SMT-1 a 6	
Chefes de Serviço Técnico	SDT-1 e 2	
Encarregado Recebimento Material Rodante e Tração em Santa Maria	ERT	
Encarregados de Abrigo Locomotivas-		
" " - Caxias	EAT-1	
" " - S. Borja	EAT-2	
" " - S. Angelo	EAT-3	
Capatazes de Fornecimento	CFT	
Chefe de Depósito de Locomotivas-P. Alegre	DMT-1	
" " - D. A. Pestana	DMT-2	
" " - Montenegro...	DMT-3	
" " - Taquara	DMT-4	
" " - Ramiz Galvão.	DMT-5	
" " - Santa Maria..	DMT-6	
" " - Santiago	DMT-7	
" " - Cacequi	DMT-8	
" " - Alegrete	DMT-9	
" " - Uruguaiana...	DMT-10	
" " - Livramento...	DMT-11	
" " - Bage	DMT-12	
" " - Olimpo	DMT-13	
" " - Pelotas	DMT-14	
" " - Rio Grande ..	DMT-15	
" " - Cruz Alta	DMT-16	
" " - Passo Fundo..	DMT-17	
" " - M. Ramos	DMT-18	
Inspetor de Material Rodante	IVT	
Assistente do Inspetor de Material Rodante	AVT	
Secretário da Inspetoria do Material Rodante	SMT-7	
Visitadores	VMT	
Inspetor de Combustíveis	ICT	
Assistente de Inspetor de Combustíveis...	AST	

Quanto às estações, paradas, desvios e estrados, prevalecem as abreviaturas constantes do folheto (Circular nº 4, de ... 20/12/1956), que será enviado e que contém as abreviaturas em uso nos demais Departamentos, excluídas, no Departamento de Mecânica, as correspondentes ao pessoal da Tração que passou para o Departamento de Transporte.

Mts/CB. -


ENGRº CHEFE DO DEPARTAMENTO

RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.
VIAÇÃO FÉRREA DO RIO GRANDE DO SUL

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

CIRCULAR Nº 2-3/557.

DATA: 19 / 8 / 1959.

REFERÊNCIA:

CIRCULAR Nº 2-3/356.

DATA: 13 / 4 / 1953.

Do Sr. CHT a todo o pessoal
do Departamento.

COMUNICAÇÕES TELEGRÁFICAS - ACIDENTES DO
TRABALHO OU PESSOAIS E NO MATERIAL RODAN-
TE E DE TRACÇÃO.

Em aditamento à Circular nº 2-3/356, de 13/4/1953, desta Chefia e com a finalidade de facilitar aqueles que tenham que transmitir pelo telegrafo as devidas comunicações, abaixo, indico as autoridades que, em cada caso, devem receber cópia de tais comunicações:

I - ACIDENTES DO TRABALHO OU PESSOAIS

1ª)- Em casos de empregados acidentados no trabalho, dentro dos recintos, trens ou carros-motores, em marcha, os Srs. Agentes ou Encarregados de Parada transmitirão as comunicações aos Srs:

SOR, CHP, JCR, CMP, ADT-2, INT-, Chefe do Departamento, Inspetor ou Chefe de Serviço a que estiver subordinado o acidentado, RV e MLV do trecho, detalhando o ocorrido e esclarecendo si o empregado estava ou não em serviço;

a)- Si o empregado acidentou-se em outro local, que não nos aqui indicados, competira, então, ao chefe direto do servilior fazer idêntica comunicação.

2ª)- Em casos de passageiros ou viajantes acidentados, etc., também os Srs. Agentes ou Encarregados de Parada transmitirão a comunicação aos Srs:

IF, SOR, CHT, CHV, CHP, CMP, JCR, ADT-2 e 4, INT-, RV e MLV da Seção.

a)- Em qualquer dos casos, quando do acidente resultar morte da pessoa, a comunicação deverá ser feita, também, a autoridade policial do local ou da circunscrição mais próxima.

II - ACIDENTES COM O MATERIAL RODANTE E DE TRACÇÃO

1ª)- Nos casos de tombamentos, colisões e descarrilamentos e bem assim quando apanhados na linha animais de grande porte, os Srs. Agentes ou Encarregados de Parada, que primeiro tiver conhecimento, transmitirão, com todos os detalhes, inclusive a causa do acidente, aos Srs:

IF, SOR, CHT, CHV, ADT-2, 3, 4, ADV-1, IPT, INT, IVT, ITT, RV, IMT e MLV.

a)- As avarias sofridas pelo material rodante e de tração, tais como para-choques ou longarinas quebrados, bronzes queimados, defeitos nos truques e outras que não produzam descarrilamento, colisão ou tombamento, são ocorrências que devem ser comunicadas, apenas, aos Srs.:

INT, ITT, INT, RV e MLV da respectiva Seção e aos IPT, IVT, ADT-2, 3 e 4, esclarecendo, sempre, que dessas avarias não verificou-se colisão, descarrilamento ou tombamento, o que dispensará o preenchimento do impresso T-91.

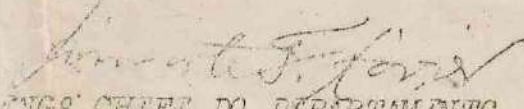
b)- Sempre que do acidente resulte avaria de mercadoria, dar cópia ao Sr. CHT e, ainda, ao Sr. JCR se ocorrerem danos materiais por causa de particulares, tais como obstáculos sobre a linha, colisões de veículos, invasão de animais de porte, etc.

2ª)- Os Srs. Inspetores do Movimento, em cada caso, deverão dirigir-se, imediatamente, aos Srs.:

SOR, CHT, CHV, ADT-2, 3 e 4, INT, ITT e RV respectivos, detalhando as providências tomadas em relação aos acidentes verificados em suas Seções.

Finalmente, recomendo que uma cópia desta Circular deve estar à mão do servidor que, de imediato, tenha de transmitir tais comunicações.

C/CPA.-
HF/GR.-


ENGE. CHERE DO DEPARTAMENTO